

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "alteração da Lei nº 2.050 de 26 de julho de 2018 e dá outras providências".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre "Alteração da Lei nº 2.050 de 26 de julho de 2018 e dá outras providências."

#### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 60 da Lei Municipal nº 2.050 de 26 de julho de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 60. Os proprietários de terrenos não edificados são obrigados a zelar para que seus imóveis não sejam usados como depósito de lixo, detritos e similares, sob pena de notificação para remoção, e, em caso de não atendimento, será aplicada multa nos termos dos arts. 166 e 167 desta Lei.***

Art. 2º O art. 69 da Lei Municipal nº 2.050 de 26 de julho de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 69. É atribuição exclusiva da Prefeitura, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.***

***§ 1º. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção, ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.***

***§ 2º. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo departamento competente da Prefeitura, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.***

***§ 3º. A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.***

***§ 4º. Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável multa em conformidade com o disposto nos arts. 166 e 167 desta Lei.***

Art. 3º O art. 74 da Lei Municipal nº 2.050 de 26 de julho de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 74. Por cortar ou sacrificar vegetação de porte arbóreo, em terrenos particulares, dentro do Município de Alvinópolis, sem a prévia licença da Prefeitura, será aplicada ao responsável multa prevista nos arts. 166 e 167 desta Lei, por árvore, sendo em caso de reincidência aplicada a multa em dobro.***

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 26 de dezembro de 2018.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....

